



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.450, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 9.443, DE 31 MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT E O DECRETO Nº 9.425, DE 23 MARÇO DE 2020, QUE CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as ações e medidas para minimizar a proliferação, entre a população, do coronavírus (2019-ncov), no âmbito do Município de Rondonópolis – MT;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 9.425, de 23 março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, no período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, podendo ser prorrogado caso constatado a necessidade decorrente a COVID-19, com exceção dos serviços considerados essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.”

Art. 2º Fica revogado o art. 15 do Decreto nº 9.443, de 31 Março de 2020.

Art. 3º O inciso VII do art. 9º do Decreto nº 9.443, de 31 Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Determinar, em caráter obrigatório:

[...]

VII) que empresa de transporte coletivo público coloque em circulação a quantidade de ônibus autorizado pelo Município de Rondonópolis, nunca inferior a 30% (trinta) por cento da frota, devendo:

- a) observar que a lotação máxima de cada ônibus seja o número de assentos disponíveis no coletivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

- b) disponibilizar álcool gel para seus funcionários;
- c) higienize os ônibus ao final de cada viagem;
- d) transite com os vidros abertos;
- e) observe os protocolos de higienização do Ministério da Saúde.

Art. 4º O inciso XVI do Decreto nº 9.443, de 31 Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º...

XVI suspender o atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento do Transporte Urbano Coletivo, disposto no inciso XVIII do art. 9º do Decreto nº 9.443, de 31 Março de 2020.

Art. 6º O art. 9º, do Decreto nº 9.443, de 31 Março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 9º Determinar, em caráter obrigatório:

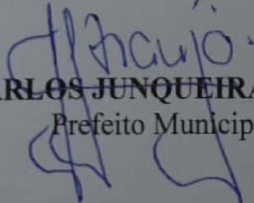
[...]

XXI) suspensão de eventos e o funcionamento de atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas;”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.